



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 13/11

**Processo Administrativo nº** 10/10/37.025

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º Grupamento de Bombeiros

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 212/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.055.497/0001-46, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo estimado de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Fornecimento, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o percentual de acréscimo de 8,00 % (oito por cento) sobre os preços unitários dos produtos da Coluna Preço + Comum, linha de classificação Extra da Tabela CEASA – Campinas, no valor global estimado de R\$ 72.622,85 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente ao fornecimento de hortifrutigranjeiro objeto deste Contrato, sendo estimados os valores de R\$ 56.736,60 (cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) para o fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros, de R\$ 4.538,93 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), para o percentual de acréscimo aplicado sobre os preços unitários dos produtos da Coluna Preço + Comum, linha de classificação Extra da Tabela CEASA – Campinas e de R\$ 11.347,32 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), para atender possíveis alterações de preços da referida tabela.

4.2. É nula de pleno direito qualquer aumento do percentual de acréscimo ofertado.

4.3. Estão incluídos nos preços, com a aplicação do percentual de acréscimo, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 16140.2.818.210.094.188.1020.0101100000.339030, conforme fls. 16 do processo.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços unitários contratados serão alterados quando quer que haja variação, para cima ou para baixo, nos preços da tabela publicada pelo CEASA - Campinas, permanecendo invariável o percentual de acréscimo aplicado sobre o preço mais comum da referida tabela e vigente durante o período de vigência do Contrato.

6.2. O percentual de acréscimo ofertado será fixo e irrevogável.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega, a CONTRATADA apresentará a fatura correspondente ao 7º Grupamento de Bombeiros, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A fatura não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da fatura não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

7.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

7.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

8.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.3 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.4 – Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo.

## **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 – prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.

9.1.2 – efetuar os pagamentos devidos.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura, sempre que, observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

10.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo - Anexo I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições contratuais e os seus anexos.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 212/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/37.025.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 176 a 178 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

17.1. É vedada a subcontratação do fornecimento objeto deste Contrato.

## DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O CONTRATANTE, por meio do Sétimo Grupamento de Bombeiros da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Sétimo Grupamentos de Bombeiros da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA - DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de Febrero de 2011

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

*Janet. Antoniol*  
**J.J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.**

Representante Legal: *Daniela Antoniol*

RG nº *22 554 503 - 2*

CPF nº *205 566 058 - 61*